



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

PARECER EM TURNO ÚNICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.352/14 COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Relatório

Em 30 de setembro de 2014, o Prefeito encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 28/2014, o Projeto de Lei do Orçamento Anual - PLOA 2015 - que "estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015" em R\$11.751.994.238,00 (onze bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais).

Recebida sob a forma do Projeto de Lei nº 1.352/14, a proposição foi distribuída em 13/11/14, quando iniciou sua tramitação na Comissão de Orçamento e Finanças Públicas. Na mesma data, foram recebidos os Ofícios retificadores nº 31 e 32, da Secretaria Municipal Adjunta de Orçamento. Em 26/11/14, foi recebida a Mensagem Retificadora nº 42.

Cabe anotar que, tendo sido encaminhados e recebidos na mesma data o já mencionado Projeto de Lei nº 1.352/14, e o Projeto de Lei nº 1.353/14, que "*dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2014-2017, para os exercícios de 2015-2017*", foram as proposições debatidas conjuntamente em audiências públicas organizadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

As audiências públicas para conhecimento e debate do planejamento orçamentário foram realizadas em estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, que asseguram transparência e participação popular, cumprindo o calendário e a pauta seguintes:

DIRLEG. Legislativa-11-Dez-2014-16:54-000341-1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

- 1ª) em 27/10/14, às 19h, no Plenário Amyntas de Barros: discutir o Projeto de Lei da LOA para 2015;
- 2ª) em 30/10/14, às 19h, no Plenário Amyntas de Barros: discutir o Projeto de Lei de Revisão do PPAG – Política Social;
- 3ª) em 3/11/14, às 19h, no Plenário Helvécio Arantes: discutir o Projeto de Lei de Revisão do PPAG – Política Urbana.

Digna de nota a participação dos cidadãos e dos representantes de organizações sociais nas audiências públicas, tendo sido a esses conferida a oportunidade de se manifestar, apresentando reivindicações, preocupações e sugestões.

As audiências públicas possibilitaram a apresentação do planejamento orçamentário pelo Executivo e o aprimoramento das proposições, com a apresentação de sugestões populares que, examinadas por esta Comissão, foram traduzidas na forma de oito emendas ao PLOA 2015 e em outras proposições regimentais, conforme consta do parecer, já aprovado, sobre essas sugestões populares.

A realização do ciclo de audiências vai ao encontro de esforço empreendido por esta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, há mais de vinte anos, no sentido de tornar a sociedade diretamente responsável pelo planejamento orçamentário do Município e pelo acompanhamento da execução das políticas públicas.

A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas buscou aprimorar o processo de elaboração, avaliação e prestação de contas em matéria orçamentária, por entender que a compreensão do processo orçamentário é essencial na formulação das políticas públicas. Entender o processo de arrecadação e as múltiplas formas de realização das despesas, elegendo adequadamente as prioridades e inserindo a sociedade na discussão do



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

planejamento orçamentário do Município é tarefa das mais desafiadoras propostas ao parlamento e que demanda redobrada atenção.

Para tanto, atendendo à solicitação desta Comissão, a Câmara Municipal ofertou cursos de capacitação, sob a coordenação da Escola do Legislativo, que contaram com intensa participação da sociedade e dos assessores parlamentares.

Foram ainda renovadas as instruções aos gabinetes parlamentares quanto à melhor técnica a ser adotada na apresentação das emendas, com o oferecimento de apoio técnico-consultivo para a elaboração das proposições.

Decorrido o prazo para apresentação de emendas ao projeto, contabilizaram-se 355 (trezentas e cinquenta e cinco) emendas apresentadas.

Em despacho fundamentado, o Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, observados os critérios legais - inconstitucionalidade, ilegalidade e incompatibilidade regimental -, deixou de receber 29 (vinte e nove) emendas, decorrido "in albis" o prazo para apresentação de recursos.

Foram ainda retiradas, pelos respectivos autores e antes do despacho de recebimento, 4 (quatro) emendas, restando 322 (trezentas e vinte e duas) emendas sujeitas à apreciação desta Comissão.

No decorrer do processo, designei-me relator da matéria, exceto para as Emendas nºs 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 148 e 309, de minha autoria, para a qual designei relator o vereador Daniel Nepomuceno.

Passo adiante aos fundamentos de meu parecer sobre o projeto e as emendas a ele apresentadas, nos termos do que dispõe o § 5º do art. 120 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

Fundamentação

O planejamento orçamentário público, por força de disposição constitucional (art. 165, da Constituição da República), sustenta-se sobre três pilares essenciais: o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

O PPAG 2014-2017, instituído pela Lei nº 10.690, de 27 de dezembro de 2013, apresenta 12 (doze) Áreas de Resultados. São áreas temáticas, prioritárias, que orientam a concentração de esforços da Administração Municipal para o alcance das transformações previstas no Plano de Governo apresentado à população, estando assim classificadas:

- 1 - Cidade Saudável;
- 2 - Educação;
- 3 - Cidade com Mobilidade;
- 4 - Cidade Segura;
- 5 - Prosperidade;
- 6 - Modernidade;
- 7 - Cidade com Todas as Vilas Vivas;
- 8 - Cidade Compartilhada;
- 9 - Cidade Sustentável;
- 10 - Cidade de Todos;
- 11 - Cultura;
- 12 - Integração Metropolitana.

Para o alcance dos resultados, foram concebidos os programas, divididos, por sua vez, em ações e subações. Dentre esses programas, quarenta foram destacados como "Projetos Sustentadores", inscritos com prioridade na alocação de recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

A Lei nº 10.745, de 1º de agosto de 2014, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2015 e dá outras providências”, determina no “caput” do art. 2º que *“as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2015, conforme art. 127 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e seu parágrafo único, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem às metas relativas aos programas sustentadores detalhadas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2014-2017, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual de 2015, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas”*, observadas as diretrizes gerais ali definidas.

Para o exercício de 2015, o valor estimado para a receita e fixado para a despesa é de R\$11.751.994.238,00 (onze bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais), o que representa um crescimento de 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento) em relação à proposta do Orçamento para o exercício de 2014, que foi de R\$11.468.686.229,00 (onze bilhões, quatrocentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e nove reais). Nesse sentido, a Mensagem nº 28, que encaminha o Projeto de Lei do Orçamento para 2015, informa que *“a estimativa do crescimento da arrecadação total da PBH, incluindo a receita tributária e as receitas de transferências, está baseada nos índices de crescimento econômico do país e nos índices inflacionários indicados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, além de considerar também esforços visando combater a sonegação fiscal e a redução do estoque da dívida ativa, o que resultará em maior disponibilidade de recursos para investimentos no Município”*.

A evolução da receita nos últimos exercícios aponta para o seguinte cenário:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

Crescimento da Receita por Origem

Valores R\$ 1,00

	LOA 2012	LOA 2013	Δ %	LOA 2014	Δ %	PLOA 2015	Δ %
Receita Corrente	7.010.810.830	7.603.036.770	8,45%	8.812.068.045	15,90%	9.344.659.056	6,04%
Receita Tributária	2.265.250.846	2.437.708.000	7,61%	3.038.771.000	24,66%	3.155.456.000	3,84%
Receitas de Contribuições	257.402.800	255.450.849	-0,76%	288.245.034	12,84%	297.621.399	3,25%
Receita Patrimonial	140.699.057	132.584.821	-5,77%	40.330.688	-69,58%	104.862.687	160,01%
Receita Agropecuária	40.944	2.000	-95,12%	678	-66,10%	5.000	637,46%
Receita de Serviços	312.643.626	350.681.681	12,17%	407.400.507	16,17%	136.218.853	-66,56%
Transferências Correntes	3.568.415.390	3.813.181.215	6,86%	4.379.890.088	14,86%	5.067.520.306	15,70%
Outras Receitas Correntes	466.358.167	613.430.204	31,54%	657.430.050	7,17%	582.974.811	-11,33%
Receita de Capital	1.812.737.485	2.295.045.156	26,61%	2.408.529.302	4,94%	2.133.778.699	-11,41%
Operações de Crédito	1.040.694.929	1.438.280.727	38,20%	1.256.228.676	-12,66%	1.161.195.449	-7,56%
Alienação de Bens	114.769.957	184.745.461	60,97%	229.228.941	24,08%	115.720.000	-49,52%
Transferências de Capital	652.154.599	667.018.968	2,28%	918.071.685	37,64%	851.863.250	-7,21%
Outras Receitas de Capital	5.118.000	5.000.000	-2,31%	5.000.000	0,00%	5.000.000	0,00%
Receitas Intraorçamentárias Correntes	379.792.888	450.802.379	18,70%	617.125.291	36,89%	668.626.283	8,35%
Receitas de Contribuições	315.306.088	292.622.378	-7,19%	359.218.014	22,76%	394.169.862	9,73%
Receita Patrimonial	-	-	-	260.000	-	2.811.421	-
Receitas de Serviços	64.486.800	158.180.001	145,29%	257.647.277	62,88%	271.645.000	5,43%
Receitas Intraorçamentárias de Capital	-	-	-	3.850.000	-	2.950.000	-23,38%
Dedução Rec. Formação Fundeb	-329.962.538	-349.466.660	5,91%	-372.886.409	6,70%	-398.019.800	6,74%
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	8.873.378.665	9.999.419.645	12,69%	11.468.686.229	14,69%	11.751.994.238	2,47%

É de se observar que, em 2012, a receita corrente representava 79,01% do total das receitas. Para 2015, a expectativa é de que aquela receita represente 79,52% do total da previsão. Em números absolutos, as variações mais significativas para esse exercício ocorrem na receita tributária, com crescimento previsto de 3,84% em relação ao Orçamento de 2014, e nas transferências correntes, com crescimento previsto de 15,70% em relação ao Orçamento de 2014.

O aumento dessas duas origens de receita (tributária e transferências correntes) compensa a redução de outras receitas, contribuindo decisivamente para o incremento da estimativa total geral das receitas para 2015.

No tocante ainda à receita tributária, o crescimento nominal previsto para essa origem de receita no PLOA 2015, de 3,84%, está aquém da inflação de 5,0%, projetada na LDO 2015. Entretanto, o que se percebe é um crescimento de 13,32% entre o realizado em 2014 e o previsto no PLOA 2015. Essa discrepância é explicada pela diferença entre o valor da receita estimada

6



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

na LOA 2014 e o efetivamente arrecadado durante o referido ano, que contabiliza um montante superior a R\$ 254 milhões.

Já a receita de capital que, em 2012, representava 20,43% do total das receitas, está prevista em 18,16% do total estimado para 2015.

Quanto às despesas, tendo por parâmetro o Orçamento 2014, o PLOA apresenta incrementos em diversas áreas, sendo que os acréscimos percentuais mais significativos ocorrem nas funções agricultura (89,57%), trabalho (41,87%), saneamento (14,08%), saúde (9,34%) e ciência e tecnologia (8,48%).

Por função de Governo, de modo sintético, é a seguinte a distribuição das despesas, em termos percentuais:

Função de Governo	% despesa total 2014	% despesa total 2015
Saúde	29,17%	31,12%
Educação	16,57%	16,77%
Saneamento	8,99%	10,00%
Urbanismo	6,83%	6,03%
Transporte	6,37%	4,68%
Previdência Social	6,04%	6,15%
Administração	5,80%	5,57%
Encargos Especiais	4,21%	4,27%
Habitação	4,15%	3,59%
Assistência Social	2,44%	2,47%
Gestão Ambiental	1,94%	1,47%
Legislativa	1,71%	1,77%
Ciência e Tecnologia	1,13%	1,19%
Segurança Pública	1,04%	1,04%
Cultura	0,94%	0,82%



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

FL.

Trabalho	0,90%	1,24%
Desporto e Lazer	0,67%	0,62%
Comércio e Serviços	0,51%	0,45%
Reserva de Contingência	0,47%	0,60%
Direitos da Cidadania	0,13%	0,12%
Agricultura	0,01%	0,01%

Na função Educação há previsão de aplicação de 16,77% do total do orçamento. Dentro dessa função, os gastos que podem ser contabilizados para cumprimento das exigências legais representam 30,28% da receita de impostos e transferências constitucionais, superior portanto ao limite mínimo de gastos com ensino público municipal, fixado em 30% da mesma base de cálculo, conforme disposto no art. 160, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte. Por conseguinte, foi igualmente atendido o percentual mínimo de 25%, estabelecido no art. 212 da Constituição da República.

Na função Saúde, a destinação de recursos é de 20,83% do somatório das receitas de impostos e transferências constitucionais, quando o parâmetro constitucional é de 15%. O percentual total de gastos com a função Saúde importa em 31,12% do total do orçamento.

Os créditos destinados ao custeio de despesas com pessoal e encargos sociais representam 41,77% da Receita Corrente Líquida, índice que fica abaixo do teto de 60% previsto no art. 19, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não há no projeto de lei artigo que possibilite a atualização monetária dos valores a fim de compensar a inflação do período entre a elaboração do projeto e o início da vigência da lei (variação de julho a dezembro de 2014), o que era uma prática comum até a LOA 2012. A partir da LOA 2013, os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária deixaram de ser corrigidos pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial – IPCA-E, o



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

que faz com que o valor constante do presente projeto de lei seja o valor efetivo do orçamento para 2015.

Além da estrutura comum aos projetos de lei orçamentária anual, o PLOA 2015 inova ao apresentar recursos a serem aplicados pela PBH Ativos S/A, empresa administradora dos ativos municipais, cujas atividades se iniciaram no ano de 2012. O valor previsto pela PBH Ativos para 2015 é de aproximadamente R\$ 20 milhões, o que representa 79,4% dos investimentos previstos nas Empresas Municipais.

Merece ainda destaque a apresentação de demonstrativos com a alocação regionalizada da despesa, o que teve início na LOA 2014. O volume de recursos envolvido nesses demonstrativos é de R\$3.635.933.236,00, o que representa 30,94% do total do orçamento. A tabela abaixo demonstra os valores regionalizados por Grupos de Despesa:

Regional	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Total
Barreiro	277.306.829,00	122.081.926,00	61.498.531,00	0,00	460.887.286,00
Centro-Sul	194.367.129,00	158.279.725,00	126.059.009,00	0,00	478.705.863,00
Leste	186.557.329,00	93.410.635,00	77.691.735,00	0,00	357.659.699,00
Nordeste	261.366.929,00	117.887.252,00	62.608.226,00	0,00	441.862.407,00
Noroeste	221.767.829,00	92.838.303,00	59.310.001,00	0,00	373.916.133,00
Norte	209.675.329,00	90.553.181,00	70.396.782,00	0,00	370.625.292,00
Oeste	200.237.729,00	89.164.825,00	89.053.561,00	0,00	378.456.115,00
Pampulha	172.238.629,00	86.916.986,00	86.395.541,00	0,00	345.551.156,00
Venda Nova	262.749.536,00	106.820.229,00	58.699.520,00	0,00	428.269.285,00
Total geral	1.986.267.268,00	957.953.062,00	691.712.906,00	0,00	3.635.933.236,00

Pelo exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 1.352/14 atende aos comandos constitucionais e legais pertinentes, observadas as peculiaridades do Município de Belo Horizonte.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

A Mensagem Retificadora nº 42, encaminhada pelo Prefeito em 26/11/14, e recebida pelo Presidente da Câmara Municipal no dia 28/11/14, teve por objetivos:

a) acrescer no Programa 154 – Fomento, Incentivo e Desenvolvimento Cultural, na ação 2371 – Fomento e Estímulo à Cultura, para 2015, o valor de R\$ 200.000,00, criando subação com o nome “Projeto Arte na Escola”;

b) acrescer no Programa Sustentador 239 – Rede BH Cultural, na ação 2371 – Fomento e Estímulo à Cultura, para 2015, o valor de R\$ 168.000,00.

A Mensagem Retificadora nº 47, encaminhada pelo Prefeito em 5/12/14 e recebida pelo Presidente da Câmara Municipal no dia 11/12/14, especifica o elemento de despesa das dotações que foram alteradas pela Mensagem Retificadora nº 42.

As alterações contidas nas mensagens retificadoras destinam-se à adequação de dotações orçamentárias para processar despesas com fomento e estímulo à cultura, oriundo de recursos próprios da entidade, bem como para executar o Projeto Arte na Escola, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação. Os ajustes, portanto, não implicaram alteração substancial do projeto de lei, estando em sintonia com o planejamento orçamentário contido no projeto.

A despesa com o Poder Legislativo representa 4,29% do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais do exercício anterior, quando o limite previsto no art. 29-A, IV, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, é de 4,5%.

Importante assinalar que o presente PLOA já se encontra ajustado aos termos do Projeto de Lei nº 1.353/2013, que contém a revisão do PPAG 2014-2017. Considerando que o Projeto de Lei de Revisão do PPAG 2014-2017 e o Projeto de Lei da LOA para o exercício financeiro de 2015 estão tramitando



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

simultaneamente, necessária se faz a compatibilização de seus conteúdos, ainda na tramitação.

A iniciativa para principiar o processo legislativo das proposições relativas ao planejamento orçamentário é privativa do prefeito, conforme determina o art. 125 da LOMBH.

A Constituição do Estado de Minas Gerais, ao tratar da competência legislativa do Município, cometeu grave equívoco ao fixar, no §3º do art. 177, que *"a matéria de competência do Município, excluída a de que trata o art. 176, será objeto de lei municipal, de iniciativa do Prefeito, excetuados os atos privativos previstos na Lei Orgânica."*

O Supremo Tribunal Federal, registrando a representação feita pela Câmara Municipal de Belo Horizonte ao Procurador Geral da República, julgou procedente a ADin 322 (julg. 03.10.2002) nos seguintes termos:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. MUNICÍPIO. PROCESSO LEGISLATIVO. Constituição do Estado de Minas Gerais, § 3º do art. 177.
I. - Inconstitucionalidade de norma da Constituição estadual que atribui ao Chefe do Executivo municipal, como regra, iniciar o processo legislativo e, apenas como exceção, essa atribuição é reservada à Câmara Municipal. Constituição do Estado de Minas Gerais, § 3º do art. 177.
II. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Já ressaltava o eminente Ministro MARCO AURÉLIO, ao conceder liminar para suspender os efeitos do §3º do art. 177 da Constituição mineira, que *"no sistema legislativo nacional, a iniciativa de provocar o processo legislativo atribuída ao representante do Executivo encerra exceção."*

No mesmo sentido foi o voto do Ministro CARLOS VELLOSO, Relator da matéria, acompanhado à unanimidade pelos Ministros do STF, para julgar procedente a ação direta de inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

De se notar que cabe ao PODER LEGISLATIVO a importante missão constitucional de LEGISLAR. A produção legislativa decorre do PROCESSO LEGISLATIVO. Esse compreende diversas fases: iniciativa; exame e manifestação das comissões do Poder Legislativo e audiências públicas; emendas; discussão e votação pelo plenário do Poder Legislativo; proposição de lei; sanção ou veto; promulgação e publicação.

A iniciativa é, sem dúvida, uma das fases do processo legislativo e demarca, exclusivamente, a capacidade de “*provocar o processo legislativo*”.

O Desembargador e constitucionalista KILDARE GONÇALVES CARVALHO ensina:

“Iniciado o processo legislativo... ele ficará sobre a Mesa para receber emendas.

A segunda fase do processo legislativo é a emenda. (...)

*A Constituição Federal de 1988 ampliou o poder de emenda dos parlamentares. Pela Constituição anterior, não se admitia emenda aos projetos de lei de iniciativa reservada do Presidente da República, desde que a emenda decorresse aumento da despesa; **agora, por força do artigo 166, §§3º e 4º, da Constituição, os projetos do orçamento anual e das diretrizes orçamentárias podem ser emendados.**”¹*

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que o processo legislativo em matéria de iniciativa privativa admite aprimoramento por meio de emenda parlamentar, limitado, entretanto, a dois obstáculos: impossibilidade de desfiguração da proposição inicial e impossibilidade de aumento da despesa prevista²:

¹ Direito Constitucional Didático, Del Rey, 2001, pág. 445.

² ADIn 3114-7 – São Paulo, Relator Ministro Carlos Brito, Public. 07.04.2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 25 E DO CAPUT DO ARTIGO 46 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 836, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1997. DIPLOMA NORMATIVO QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA, VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ALEGACÃO DE DESRESPEITO AOS INCISOS IV E VI DO ARTIGO 84 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, BEM COMO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES (ART. 2º DA C.F.).

- As normas constitucionais de processo legislativo não impossibilitam, em regra, a modificação, por meio de emendas parlamentares, dos projetos de lei enviados pelo Chefe do Poder Executivo no exercício de sua iniciativa privativa. Essa atribuição do Poder Legislativo brasileiro esbarra, porém, em duas limitações: a) a impossibilidade de o parlamento veicular matérias diferentes das versadas no projeto de lei, de modo a desfigurá-lo; e b) a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 156, implicarem aumento de despesa pública (inciso I do art. 63 da CF). No caso, a Lei Complementar nº 836/97 é fruto de um projeto de lei de autoria do próprio Governador do Estado de São Paulo e o impugnado parágrafo único do artigo 25, embora decorrente de uma emenda parlamentar, não acarreta nenhum aumento da despesa pública. Vício de Inconstitucionalidade que não se verifica.

No mesmo sentido, reafirmou o STF, nos autos do RE 274.383/SP (Relatora Ministra ELLEN GRACIE, public. 22.4.2005), a possibilidade de emendas parlamentares a projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo, como se vê em parte do voto da eminente Ministra Relatora:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

Não vejo inconstitucionalidade formal no dispositivo em análise.

A Constituição Federal, em norma de observância obrigatória por Estados e Municípios, conferiu ao Chefe do Poder Executivo atribuição para avaliar a oportunidade e a conveniência para dar início ao processo legislativo com vistas a disciplinar o regime jurídico dos servidores públicos.

O Plenário desta Corte examinou diversas vezes a possibilidade de o Legislativo emendar projetos desta natureza. Veja-se, por exemplo, a ADI 1.070-MC, rel. Min. Celso de Mello, unânime, DJ de 15/09/1995; ADI 2.569, rel. Min. Carlos Velloso, unânime, DJ de 19/03/2003, entre outras.

Restou consolidado o entendimento no sentido de ser permitido a Parlamentares apresentar emendas a projeto de iniciativa privativa do Executivo. Entretanto, tais modificações não podem inovar o tema veiculado no projeto remetido, tampouco causar aumento de despesas, em obediência à norma do art. 63, I da CF/88.

Resta, pois, incontroversa a possibilidade de modificação dos projetos de lei de iniciativa privativa do prefeito por meio de emendas propostas por parlamentares.

Como relator, prestigiando a legitimidade do Parlamento em modificar o planejamento orçamentário encaminhado pelo prefeito, busquei respeitar, tanto quanto possível, a intenção manifestada pelos vereadores na descrição do objeto do gasto, que revela, em última análise, a necessidade da aplicação reclamada pelo cidadão. Deixei de aprovar tão somente aquelas emendas que, sob algum aspecto legal ou técnico, careciam de viabilidade ou adequação.

1) Nessa perspectiva, rejeito as seguintes emendas:

1.1)

- **Emenda nº 280, de autoria do vereador Gilson Reis;**
- **Emenda nº 156, de autoria do vereador Pedro Patrus.**

Conforme disciplina o art. 166, §3º, I, da Constituição da República, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual somente podem ser aprovadas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ocorre que o Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015 está em tramitação simultaneamente com o Projeto de Lei de Revisão do PPAG. Tal fato impõe a compatibilização dos textos já na tramitação dessas proposições, devendo o PLOA 2015 ajustar-se ao previsto no Projeto de Lei de Revisão do PPAG. A mesma lógica aplica-se à apresentação de emendas ao PLOA 2015, que devem ser compatíveis com o planejamento proposto no Projeto de Lei de Revisão do PPAG.

Atenta a isso, a Comissão de Orçamento e Finanças Públicas deliberou pela adoção desse critério para apreciação de emendas ao PLOA 2015 na 31ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14/10/2014. Esse critério, juntamente com os demais relacionados ao recebimento e apreciação de emendas, foi publicizado no site da Câmara Municipal de Belo Horizonte e no sistema eletrônico de apresentação de emendas.

Rejeito, portanto, essas emendas por não guardarem compatibilidade com o planejamento revisto do PPAG.

1.2)

- **Emenda nº 255, de autoria do vereador Arnaldo Godoy;**
- **Emendas nºs 297, 298 e 349, de autoria do vereador Gilson Reis;**
- **Emendas nºs 158 e 217, de autoria do vereador Joel Moreira Filho;**
- **Emenda nº 157, de autoria do vereador Pedro Patrus.**

Conforme já registrado, o planejamento orçamentário público demanda a compatibilização da LOA com as diretrizes orçamentárias e o PPAG. Considerando a tramitação peculiar do PLOA 2015 e do Projeto de Lei de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

Revisão do PPAG 2014-2017, no mesmo momento, e a minha condição de relator de ambas as proposições, incumbe-me preservar a compatibilidade desses instrumentos orçamentários. Por óbvio, a eventual rejeição de emenda ao Projeto de Lei do PPAG implica a rejeição da emenda com que guarda correspondência, apresentada ao PLOA 2015.

Forçoso concluir pela rejeição das emendas anteriormente relacionadas, por terem sido igualmente rejeitadas as emendas correspondentes apresentadas ao Projeto de Lei nº 1.353/14, que contém a Revisão do PPAG 2014-2017.

1.3)

- **Emendas nºs 89, 101, 102, 103 e 104, de autoria do vereador Adriano Ventura;**
- **Emendas nºs 127 e 254, de autoria do vereador Arnaldo Godoy;**
- **Emendas nºs 3, 4, 7, 8, 9, 10 e 11, de autoria do vereador Bispo Fernando Luiz;**
- **Emendas nºs 107, 108, 110, 111, 113, 114, 115 e 241, de autoria do vereador Delegado Edson Moreira;**
- **Emendas nºs 76, 77, 78, 79, 80, 81 e 82, de autoria da vereadora Elaine Matozinhos;**
- **Emendas nºs 348, 351 e 352, de autoria do vereador Gilson Reis;**
- **Emendas nºs 62, 63, 64, 65, 66 e 67, de autoria do vereador Joel Moreira Filho;**
- **Emendas nºs 346 e 347, de autoria do vereador Leonardo Mattos;**
- **Emendas nºs 152 e 153, de autoria do vereador Pedro Patrus;**
- **Emendas nºs 331, 332 e 355, de autoria do vereador Preto;**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

- **Emendas nºs 159, 160, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 257, 258, 302, 303, 304, 305, 307, 308, 317, 318, 320, 321, 322, 323, 324, 334, 335, 336, 337, 340, 344 e 345, de autoria do vereador Professor Ronaldo Gontijo;**
- **Emendas nºs 248 e 250, de autoria do vereador Tarcísio Caixeta;**
- **Emenda nº 278, de autoria do vereador Veré da Farmácia.**

A Lei nº 10.745, de 1º de agosto de 2014, que contém as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2015, em seu art. 39, §1º, estabelece que *“as emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30% (trinta por cento) da dedução da dotação orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente à reserva de contingência.”*

Essa determinação expressa justifica-se em face da necessária preservação do planejamento em relação aos programas constantes do Orçamento. O Projeto de Lei do Orçamento Anual deve guardar relação com o PPAG. Permitir a dedução de créditos além de 30% (trinta por cento) pode ensejar a inviabilidade de execução da ação consubstanciada na dotação, em sua forma original. A apuração desse limite percentual em cada dotação obedeceu à ordem cronológica de apresentação das emendas.

Rejeito, portanto, essas emendas, por ultrapassarem o limite estabelecido pela LDO.

1.4)

- **Emenda nº 131, de autoria do vereador Arnaldo Godoy;**
- **Emenda nº 215, de autoria do vereador Gilson Reis.**

Essas emendas indicam deduções em mais de uma classificação orçamentária, compondo o valor necessário para o custeio do objeto do gasto,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

sendo que pelo menos uma das deduções propostas ultrapassa o limite percentual de 30%, estabelecido no art. 39, §1º, da LDO, o que inviabiliza a utilização desse recurso. Os valores remanescentes mostram-se insuficientes ao pleno custeio do gasto proposto, caracterizando “janela orçamentária”, o que impede sejam as emendas aprovadas.

1.5)

- **Emenda nº 155, de autoria do vereador Pedro Patrus.**

A emenda trata de matéria estranha à previsão de receita e fixação de despesa contida na lei orçamentária anual, demandando a implementação da medida ali proposta unicamente a edição de ato administrativo próprio do Poder Executivo.

Por força do princípio orçamentário da exclusividade, expresso no art. 165, § 8º, da Constituição da República, rejeito essa emenda.

1.6)

- **Emenda nº 283, de autoria do vereador Gilson Reis;**
- **Emenda nº 276, de autoria do vereador Pedro Patrus.**

O total da despesa do Poder Legislativo municipal tem o seu limite previsto no art. 29-A, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, não podendo ultrapassar 4,5% do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, efetivamente realizado no exercício anterior.

Os valores apresentados no PLOA para a manutenção da atividade legislativa e de controle da Administração correspondem à previsão orçamentária encaminhada pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, fruto



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

de avaliação técnica e de definições colegiadas quanto à aplicação desses recursos.

As emendas aqui reunidas apresentam deduções nos recursos a serem destinados ao Legislativo municipal, interferindo na programação orçamentário-financeira formulada pela Mesa Diretora para execução no exercício de 2015. Rejeito essas emendas.

1.7)

- **Emendas nºs 109, 119 e 120, de autoria do vereador Delegado Edson Moreira;**
- **Emenda nº 55, de autoria do vereador Joel Moreira Filho;**
- **Emenda nº 191, de autoria do vereador Jorge Santos;**
- **Emendas nºs 328 e 333, de autoria do vereador Preto;**
- **Emendas nºs 164, 206, 211, 223 e 227, de autoria do vereador Professor Ronaldo Gontijo;**
- **Emenda nº 252, de autoria do vereador Tarcísio Caixeta.**

Essas emendas fazem referência a obras a serem realizadas em próprios públicos que não podem ser identificados pelos dados ali apresentados, o que implica falta de clareza no objeto do gasto. Em razão disso, rejeito essas emendas.

Além dessas, as Emendas nºs 89, 101, 103, 108, 200 e 332 apresentam falta de clareza na identificação dos próprios públicos. No entanto, já foram rejeitadas neste parecer, por excederem o percentual de 30% da dedução da dotação orçamentária, sendo despiciendo novamente destacá-las.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

1.8)

- **Emenda nº 249, de autoria do vereador Arnaldo Godoy.**

A Emenda modifica o limite percentual de abertura de créditos suplementares, autorizado pelo art. 4º do PLOA, reduzindo-o de 15% (quinze por cento) para 10% (dez por cento) do valor total do Orçamento.

Além disso, a emenda suprime parágrafo único do art. 4º do PLOA, que excepciona hipóteses de suplementação que não oneram o limite previsto no “caput”, o que torna ainda mais restritiva a possibilidade de ajustes orçamentários autorizada no PLOA.

Importante registrar que essa emenda reproduz a Sugestão Popular nº 9, que foi rejeitada em recente parecer desta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, emitido sobre as sugestões populares.

A autorização para abertura de créditos adicionais suplementares pressupõe, nos termos da Lei 4.320/64, a existência de dotação orçamentária prevista na lei orçamentária. A limitação percentual visa a fixação de teto para que sejam, sem necessidade de nova autorização legislativa específica, promovidas alterações na alocação de créditos, transferindo eventuais excessos de algumas dotações para outras deficitárias.

A programação orçamentária leva em consideração receitas que podem não se realizar, mas que devem estar previstas. A não realização das receitas enseja a necessidade de ajustes na distribuição dos créditos orçamentários.

Para tanto, deve a LOA autorizar uma margem para ajustes na programação orçamentária, necessária à execução do planejamento. Nesse sentido, o percentual de 15% proposto no PLOA, que guarda sintonia com as últimas previsões, parece-me adequado, pelo que rejeito essa emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

1.9)

- **Emenda nº 116, de autoria do vereador Delegado Edson Moreira.**

A emenda promove várias deduções, sendo que uma delas é na Função 12 - Educação, em programa que é contabilizado no cálculo do percentual mínimo de investimento definido no art. 212 da Constituição da República e no art. 160 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte (Programa 085 - Gestão da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação).

O comprometimento de recursos destinados à Educação com outros objetos de gastos compromete o cumprimento dos parâmetros legais e das metas administrativas projetadas, o que impõe seja rejeitada referida dedução.

Ocorre que a rejeição dessa dedução transforma a emenda em janela orçamentária, o que leva inevitavelmente à sua rejeição. E isso porque os recursos remanescentes mostram-se insuficientes para a execução da obra descrita no objeto do gasto, conforme estimativa apresentada pelo próprio autor. Rejeito, portanto, essa emenda.

1.10)

- **Emenda nº 282, de autoria do vereador Gilson Reis.**

A Lei nº 5.953, de 31 de julho de 1991, autorizou o Município a criar a BHTRANS que, conforme previsto no art. 2º daquele diploma legal, "terá por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, respeitadas a legislação federal e a estadual pertinentes, bem como o planejamento urbano do Município."



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

Esta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas tem mantido o entendimento que a instalação de equipamentos de sinalização de trânsito e de redutores de velocidade demanda análise técnica específica e depende do atendimento a previsões do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97). Não se verifica a possibilidade de determinação de implantação desses mecanismos através do Orçamento, sem considerar o estudo técnico específico de sua viabilidade, o que me leva a rejeitar essa emenda.

1.11)

- **Emenda nº 325, de autoria do vereador Veré da Farmácia.**

Rejeito essa emenda, por apresentar dedução na dotação de Reserva de Contingência superior ao limite possível, estabelecido na 31ª Reunião Ordinária desta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas como critério para apreciação de emendas, amplamente divulgado aos parlamentares.

1.12)

- **Emendas nºs 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295 e 296, de autoria do vereador Gilson Reis.**

As emendas apresentam como objeto do gasto a construção de Escolas de Educação Especial em cada uma das Regionais.

Ocorre que essas emendas opõem-se à política municipal de Educação Inclusiva de pessoas com deficiência, definida no Parecer nº 60/2004, do Conselho Municipal de Educação, aprovado em sessão plenária do Conselho realizada no dia 30/09/04.

Naquele parecer técnico, o Conselho Municipal de Educação sustentou que “enquanto houver aluno com qualquer quadro de deficiência matriculado somente em uma escola com atendimento específico, não estamos falando de inclusão. Pensamos também que as condições materiais, a formação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

FL.

profissionais da educação, e a nossa aceitação dos desafios em lidarmos com as diferenças é que farão de fato a escola inclusiva que desejamos”.

Em decorrência disso, rejeito essas emendas.

2) Passo ao exame das emendas que aprovo, com a apresentação de subemendas:

2.1)

- **Emenda nº 117, de autoria do vereador Delegado Edson Moreira;**
- **Emenda nº 85, de autoria da vereadora Elaine Matozinhos;**
- **Emendas nºs 284 e 287, de autoria do vereador Gilson Reis;**
- **Emenda nº 218, de autoria do vereador Joel Moreira;**
- **Emendas nºs 161, 162, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 201, 204, 205, 209, 212, 221, 222, 230, 231 e 232, de autoria do vereador Professor Ronaldo Gontijo;**

Esta comissão tem a posição fixada de que não se pode alterar essencialmente o objeto do gasto, pois ele constitui a definição política da emenda. O mesmo não ocorre, entretanto, quanto à classificação de acréscimo, sendo essa passível de correção.

Apresento, então, subemendas a essas emendas, com a finalidade de corrigir a classificação orçamentária de acréscimo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

2.2)

- **Emendas nºs 122, 123, 124, 125, 126 e 132, de autoria do vereador Arnaldo Godoy;**
- **Emenda nº 354, de autoria do vereador Preto.**

As emendas em exame indicam deduções em diversas classificações orçamentárias, compondo o valor necessário ao custeio do objeto do gasto.

De acordo com o posicionamento já explicitado neste parecer, rejeito as deduções de recursos destinados ao Legislativo municipal, observadas nas emendas nºs 123, 124 e 126, por interferirem na programação orçamentário-financeira formulada pela Mesa Diretora para execução no exercício de 2015.

Quanto às emendas nºs 122, 125, 132 e 354, rejeito as deduções de recursos, cujas dotações tiveram utilização superior a 30%. A emenda nº 125 sofreu, ainda, modificação na classificação de acréscimo para adequação ao objeto do gasto.

Contudo, considerando que o saldo remanescente em cada uma dessas emendas, destinado ao objeto do gasto, mostra-se suficiente ao custeio, por representarem reforço de dotação, apresento subemendas a essas emendas.

3) Aprovo integralmente as seguintes emendas:

- **Emendas nºs 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 86, 87, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99 e 100, de autoria do vereador Adriano Ventura;**
- **Emendas nºs 128, 129 e 130, de autoria do vereador Arnaldo Godoy;**



DIRLEG	FL.
--------	-----

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- **Emendas nºs 1, 2, 5 e 6, de autoria do vereador Bispo Fernando Luiz;**
- **Emendas nºs 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265 e 266, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas;**
- **Emendas nºs 106, 118, 121, 239, 240, 242, 243, 244 e 245, de autoria do vereador Delegado Edson Moreira;**
- **Emendas nºs 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 e 83, de autoria da vereadora Elaine Matozinhos;**
- **Emendas nº 213, 285 e 286, de autoria do vereador Gilson Reis;**
- **Emendas nºs 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 68, de autoria do vereador Joel Moreira Filho;**
- **Emendas nºs 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190 e 192, de autoria do vereador Jorge Santos;**
- **Emendas nºs 300, 310, 311, 312 e 313, de autoria do vereador Léo Burguês de Castro;**
- **Emendas nºs 274, 299, 350 e 353, de autoria do vereador Leonardo Mattos;**
- **Emendas nºs 149, 150, 151 e 154, de autoria do vereador Pedro Patrus;**
- **Emendas nºs 326, 327, 329 e 330, de autoria do vereador Preto;**
- **Emendas nºs 173, 174, 175, 176, 177, 178, 193, 194, 202, 208, 210, 219, 220, 224, 226, 228, 229, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 251, 256, de autoria do vereador Professor Ronaldo Gontijo;**
- **Emendas nºs 246, 247 e 271, de autoria do vereador Tarcísio Caixeta;**
- **Emenda nº 277, de autoria do vereador Veré da Farmácia.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

Essas emendas atenderam a todos os requisitos técnicos, complementando o planejamento orçamentário elaborado pelo Executivo.

Vale destacar que as **Emendas nºs 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265 e 266**, de autoria desta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, são decorrentes de propostas populares apresentadas nas audiências públicas promovidas para conhecimento e debate do planejamento orçamentário.

Registro, por fim, que foram retiradas, a pedido de seus autores, as Emendas nºs 29, 30, 92 (Requerimento nº 336/2014), 143 (Requerimento nº 327/2014), 253 (Requerimento nº 326/2014), 275 (Requerimento nº 324/2014) e 281 (Requerimento nº 329/2014).

Conclusão

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.352/14 e pela:

1) aprovação das emendas nºs 1, 2, 5, 6, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 83, 86, 87, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 106, 118, 121, 128, 129, 130, 149, 150, 151, 154, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 192, 193, 194, 202, 208, 210, 213, 219, 220, 224, 226, 228, 229, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 251, 256, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 271, 274, 277, 285, 286, 299, 300, 310, 311, 312, 313, 326, 327, 329, 330, 350 e 353.

2) aprovação, com apresentação de subemendas conforme relatório anexo, das emendas nºs 85, 117, 122, 123, 124, 125, 126, 132, 161, 162, 165,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

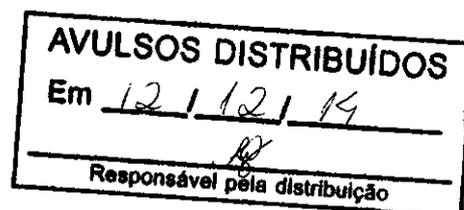
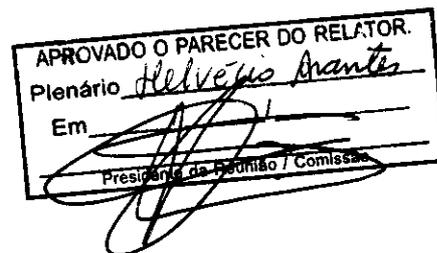
DIRLEG	FL.
--------	-----

166, 167, 168, 169, 170, 171, 201, 204, 205, 209, 212, 218, 221, 222, 230, 231, 232, 284, 287 e 354.

3) rejeição das emendas nºs 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 55, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 89, 101, 102, 103, 104, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 119, 120, 127, 131, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 164, 191, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 206, 211, 215, 217, 223, 227, 241, 248, 249, 250, 252, 254, 255, 257, 258, 276, 278, 280, 282, 283, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 302, 303, 304, 305, 307, 308, 317, 318, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 328, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 340, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 351, 352 e 355.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2014.


Vereador Sérgio Fernando Pinho Tavares
Relator



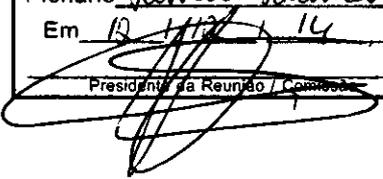
Subemenda nº 1 à Emenda nº 85 ao Projeto de Lei nº 1.352/2014

Acréscimo:	1008.144222362.345.339039.F.0300 Atendimento e Orientação Psicossocial e Jurídico	100.000,00
Deduções:	4001.999999999.999.999999.F.1400 Reserva de Contingência	100.000,00
Objeto do Gasto:	ao acolhimento, ao encaminhamento, à qualificação e à capacitação da mulher vítima de violência na sede do Centro de Apoio à Mulher - Benvinda.	

Belo Horizonte, _____



Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR.
Plenário <u>Helvécio Anantes</u>
Em <u>13/11/14</u>
 Presidente da Reunião / Comissão

Subemenda nº 1 à Emenda nº 117 ao Projeto de Lei nº 1.352/2014

Acréscimo:	2702.175122431.307.449051.F.0400 Implantação do Programa DRENURBS	450.000,00
Deduções:	0604.191220852.900.339008.F.0300 Serviços Administrativos e Financeiros	300.000,00
	0604.191220852.900.339046.F.0300 Serviços Administrativos e Financeiros	150.000,00
Objeto do Gasto:	à implantação do Programa Drenurbs na Avenida da República, do nº 48 ao nº 296, no Bairro Jardim dos Comerciantes.	

Belo Horizonte, _____

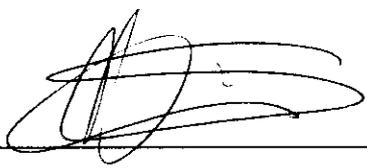


Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 122 ao Projeto de Lei nº 1.352/2014

Acréscimo:	0208.133921542.369.339039.F.0300 Gestão da Lei Municipal de Incentivo à Cultura	1.000.000,00
Deduções:	2702.154510842.035.339039.F.0300 Controle das Operações de Iluminação Pública	1.000.000,00
Objeto do Gasto:	ao reforço de dotação orçamentária ao Fundo Municipal de Projetos Culturais.	

Belo Horizonte, _____

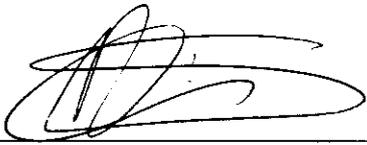


Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 123 ao Projeto de Lei nº 1.352/2014

Acréscimo:	0207.131221462.334.339039.F.0300 Gestão Compartilhada e Participação Social	50.000,00
Deduções:	2000.041220932.900.339039.F.0300 Serviços Administrativos e Financeiros	50.000,00
Objeto do Gasto:	ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.	

Belo Horizonte, _____



Relator

Subemenda n° 1 à Emenda n° 124 ao Projeto de Lei n° 1.352/2014

Acréscimo:	0207.133911552.375.449052.F.0400 Identificação e Valorização do Patrimônio e das Identidades Culturais	50.000,00
Deduções:	0201.041220962.004.339039.F.0300 Direção Superior da Política Municipal	50.000,00
Objeto do Gasto:	à aquisição de livros para os centros culturais.	

Belo Horizonte, _____



Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 125 ao Projeto de Lei nº 1.352/2014

Acréscimo:	0207.133922392.371.339039.F.0300 Fomento e Estímulo à Cultura	200.000,00
Deduções:	0500.040620032.010.339039.F.0300 Gestão Processual dos Assuntos Jurídicos	200.000,00
Objeto do Gasto:	à realização do Festival de Arte Negra - FAN.	

Belo Horizonte, _____

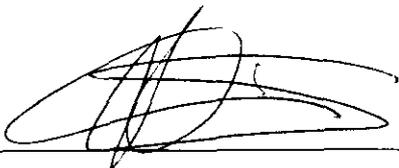


Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 126 ao Projeto de Lei nº 1.352/2014

Acréscimo:	3001.278122382.536.339039.F.0300 Programa Superar	100.000,00
Deduções:	0600.041211482.900.339039.F.0300 Serviços Administrativos e Financeiros	100.000,00
Objeto do Gasto:	ao reforço de dotação orçamentária para o Programa Superar.	

Belo Horizonte, _____



Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 132 ao Projeto de Lei nº 1.352/2014

Acréscimo:	2200.123672072.701.339039.F.0300 Apoio a inclusão de alunos com deficiência no cotidiano escolar	160.000,00
Deduções:	2004.041220092.023.449039.F.0400 Gestão e Modernização de Processos e Promoção da Eficiência Administrativa	60.000,00
	0803.041220072.024.339037.F.0300 Serviços de Transportes Oficiais	100.000,00
Objeto do Gasto:	ao reforço de dotação orçamentária.	

Belo Horizonte, _____



Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 161 ao Projeto de Lei nº 1.352/2014

Acréscimo:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	60.000,00
Deduções:	0600.195722211.373.449052.F.0400 Gestão do Plano Diretor de Informática	60.000,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico da Rua Gilmar Pereira Rosa, em toda a sua extensão, com dimensão aproximada de 200m (duzentos metros), no Bairro Cardoso.	

Belo Horizonte, _____



Relator

Subemenda n° 1 à Emenda n° 162 ao Projeto de Lei n° 1.352/2014

Acréscimo:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	50.000,00
Deduções:	0600.195722211.373.449052.F.0400 Gestão do Plano Diretor de Informática	50.000,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico da Rua Genésio Vieira Campos, em toda a sua extensão, com dimensão aproximada de 150m (cento e cinquenta metros), no Bairro Novo Santa Cecília.	

Belo Horizonte, _____

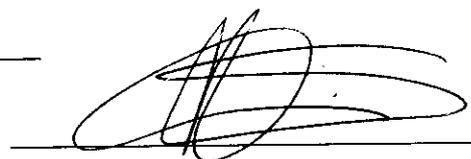


Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 165 ao Projeto de Lei nº 1.352/2014

Acréscimo:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	110.000,00
Deduções:	0600.195722211.373.449052.F.0400 Gestão do Plano Diretor de Informática	110.000,00
Objeto do Gasto:	ao repavimento asfáltico da Rua São Domingos, em toda a sua extensão, com dimensão aproximada de 300m (trezentos metros), no Bairro Barreiro.	

Belo Horizonte, _____



Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 166 ao Projeto de Lei nº 1.352/2014

Acréscimo:	2502.041220722.816.449051.F.0400 Administração de Necrópoles	500.000,00
Deduções:	0612.041212402.876.333041.F.0300 Apoio ao Planejamento e Gestão	500.000,00
Objeto do Gasto:	à reforma visando à melhoria do Velório Municipal Vicente Rodrigues de Paula - Velório do Barreiro, localizado na Rua Vicente de Azevedo.	

Belo Horizonte, _____



Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 167 ao Projeto de Lei nº 1.352/2014

Acréscimo:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	130.000,00
Deduções:	4001.041220882.500.339092.F.0300 Encargos com Despesas de Exercícios Anteriores	130.000,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico da Rua Professor Tito Novais, em toda a sua extensão, com dimensão aproximada de 200m (duzentos metros), no Bairro Padre Eustáquio.	

Belo Horizonte, _____



Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 168 ao Projeto de Lei nº 1.352/2014

Acréscimo:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	130.000,00
Deduções:	4001.041220882.500.339092.F.0300 Encargos com Despesas de Exercícios Anteriores	130.000,00
Objeto do Gasto:	ao repavimentação asfáltica da Avenida Padre Vieira, em toda a sua extensão, com dimensão aproximada de 200m (duzentos metros), no Bairro Padre Eustáquio.	

Belo Horizonte, _____

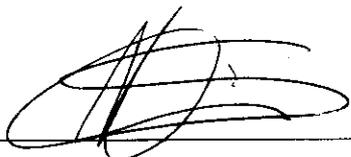


Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 169 ao Projeto de Lei nº 1.352/2014

Acréscimo:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	130.000,00
Deduções:	4001.041220882.500.339092.F.0300 Encargos com Despesas de Exercícios Anteriores	130.000,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico da Rua Xavier da Veiga, em toda a sua extensão, com dimensão aproximada de 200m (duzentos metros), no Bairro Minas Brasil.	

Belo Horizonte, _____



Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 170 ao Projeto de Lei nº 1.352/2014

Acréscimo:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	130.000,00
Deduções:	4001.041220882.500.339092.F.0300 Encargos com Despesas de Exercícios Anteriores	130.000,00
Objeto do Gasto:	ao repavimento asfáltico da Rua Professor Ziller, em toda a sua extensão, com dimensão aproximada de 200m (duzentos metros), no Bairro Minas Brasil.	

Belo Horizonte, _____

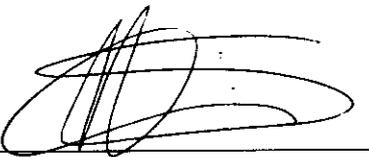


Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 171 ao Projeto de Lei nº 1.352/2014

Acréscimo:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	130.000,00
Deduções:	4001.041220882.500.339092.F.0300 Encargos com Despesas de Exercícios Anteriores	130.000,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico da Rua Padre Nóbrega, em toda a sua extensão, com dimensão aproximada de 200m (duzentos metros), no Bairro Minas Brasil.	

Belo Horizonte, _____



Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 201 ao Projeto de Lei nº 1.352/2014

Acréscimo:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	40.000,00
Deduções:	2702.041220572.584.339046.F.0300 Apoio Operacional de Investimentos Municipais	40.000,00
Objeto do Gasto:	ao repavimento asfáltico da Rua Volta Redonda, no trecho entre as ruas Ulisses Surette e Adolfo Cioletti, com dimensão aproximada de 100m (cem metros), no Bairro Cardoso.	

Belo Horizonte, _____

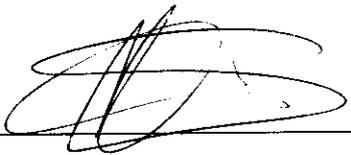


Relator

Subemenda n° 1 à Emenda n° 204 ao Projeto de Lei n° 1.352/2014

Acréscimo:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	80.000,00
Deduções:	2702.041220572.584.339046.F.0300 Apoio Operacional de Investimentos Municipais	80.000,00
Objeto do Gasto:	ao repavimento asfáltico da Rua Ipameri, no trecho entre as ruas Bétula e José Luiz Dias Duarte, com dimensão aproximada de 200m (duzentos metros), no Bairro Araguaia.	

Belo Horizonte, _____



Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 205 ao Projeto de Lei nº 1.352/2014

Acréscimo:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	40.000,00
Deduções:	2702.041220572.584.339046.F.0300 Apoio Operacional de Investimentos Municipais	40.000,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico da Rua 2, no trecho situado entre as ruas 3 e Odete Fernandes Campos, com dimensão aproximada de 100m (cem metros), no Bairro Novo Santa Cecília.	

Belo Horizonte, _____



Relator

Subemenda n° 1 à Emenda n° 209 ao Projeto de Lei n° 1.352/2014

Acréscimo:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	60.000,00
Deduções:	2702.041220572.584.339046.F.0300 Apoio Operacional de Investimentos Municipais	60.000,00
Objeto do Gasto:	ao repavimento asfáltico da Rua Luiza Pirri, no trecho situado entre as ruas Josefina Pirri e Orlando Nogueira, com dimensão aproximada de 150m (cento e cinquenta metros), no Bairro Itaipu.	

Belo Horizonte, _____



Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 212 ao Projeto de Lei nº 1.352/2014

Acréscimo:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	50.000,00
Deduções:	2702.041220572.584.339046.F.0300 Apoio Operacional de Investimentos Municipais	50.000,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico da Rua Agena, em toda a sua extensão, com dimensão aproximada de 120m (cento e vinte metros), no Bairro Santa Lúcia.	

Belo Horizonte, _____



Relator

Subemenda n° 1 à Emenda n° 218 ao Projeto de Lei n° 1.352/2014

Acréscimo:	2200.123612072.705.339039.F.0300 Mobilização da Comunidade Escolar	500.000,00
Deduções:	1000.041221232.900.339039.F.0300 Serviços Administrativos e Financeiros	500.000,00
Objeto do Gasto:	à criação da subação "Ações Educativas Preventivas da Obesidade".	

Belo Horizonte, _____



Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 221 ao Projeto de Lei nº 1.352/2014

Acréscimo:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	40.000,00
Deduções:	2903.175120462.900.339046.F.0300 Serviços Administrativos e Financeiros	40.000,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico da Rua Uruçanga, no trecho entre as ruas Alvaro Ferreira Cordão e Adolfo Cioletti, com dimensão aproximada de 100m (cem metros), no Bairro Cardoso.	

Belo Horizonte, _____



Relator

Subemenda n° 1 à Emenda n° 222 ao Projeto de Lei n° 1.352/2014

Acréscimo:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	40.000,00
Deduções:	2903.175120462.900.339046.F.0300 Serviços Administrativos e Financeiros	40.000,00
Objeto do Gasto:	ao repavimentação asfáltico da Rua Teófilo Castilho, no trecho situado entre as ruas Bráulio Nogueira e Josefina Pirri, com dimensão aproximada de 100m (cem metros), no Bairro Itaipu.	

Belo Horizonte, _____


Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 230 ao Projeto de Lei nº 1.352/2014

Acréscimo:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	40.000,00
Deduções:	2702.041222331.219.449051.F.0400 Aquisição, Construção e Readaptação de Imóveis	40.000,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico da Rua Augusto Silva, em toda a sua extensão, com dimensão aproximada de 100m (cem metros), no Bairro Liberdade.	

Belo Horizonte, _____



Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 231 ao Projeto de Lei nº 1.352/2014

Acréscimo:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	100.000,00
Deduções:	2702.041222331.219.449051.F.0400 Aquisição, Construção e Readaptação de Imóveis	100.000,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico da Rua Sebastião Rabelo, em toda a sua extensão, com dimensão aproximada de 150m (cento e cinquenta metros), no Bairro Santa Margarida.	

Belo Horizonte, _____



Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 232 ao Projeto de Lei nº 1.352/2014

Acréscimo:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	100.000,00
Deduções:	2702.041222331.219.449051.F.0400 Aquisição, Construção e Readaptação de Imóveis	100.000,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico da Rua João Machado, em toda a sua extensão, com dimensão aproximada de 150m (cento e cinquenta metros), no Bairro Santa Margarida.	

Belo Horizonte, _____



Relator

Subemenda n° 1 à Emenda n° 284 ao Projeto de Lei n° 1.352/2014

Acréscimo:	2302.101222032.894.339039.S.0300 Rede Hospitalar	150.000,00
Deduções:	2702.154510842.035.339039.F.0300 Controle das Operações de Iluminação Pública	150.000,00
Objeto do Gasto:	a ações de incentivo e à melhoria das condições do parto humanizado, em especial à participação de doulas no acompanhamento às gestantes.	

Belo Horizonte, _____



Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 287 ao Projeto de Lei nº 1.352/2014

Acréscimo:	2802.113342372.404.339039.F.0300 Ações de Qualificação, Profissionalização e Emprego	200.000,00
Deduções:	4001.041220072.124.339039.F.0300 Gestão Administrativa e Patrimonial	200.000,00
Objeto do Gasto:	ao reforço de dotação orçamentária para as ações de qualificação profissional e emprego.	

Belo Horizonte, _____

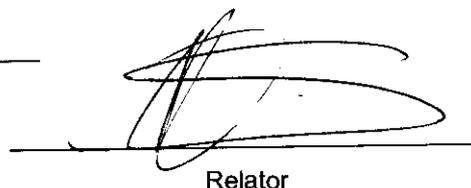


Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 354 ao Projeto de Lei nº 1.352/2014

Acréscimo:	2905.264522111.392.339035.F.0300 Implantação de Intervenções para Priorização do Transporte Coletivo	3.070.000,00
Deduções:	0612.041211442.876.339035.F.0300 Apoio ao Planejamento e Gestão	30.000,00
	2803.154520572.566.339039.F.0300 Coordenação do Planejamento Urbano	170.000,00
	2900.154520592.854.339039.F.0300 Coordenação das Políticas e Execução de Serviços Urbanos	420.000,00
	0610.041222202.889.339039.F.0300 Implementação de Ações e Atividades de Suporte ao Projeto Gestão Estratégica de Pessoas	550.000,00
	2702.041220572.584.339008.F.0300 Apoio Operacional de Investimentos Municipais	300.000,00
	0604.195720852.603.339039.F.0300 Implantação de Soluções e Modernização de Sistemas	400.000,00
	0604.195720852.602.339039.F.0300 Gerenciamento, Implantação e Atendimento de Serviços na RMI	1.200.000,00
Objeto do Gasto:	à elaboração de projetos visando a melhorias no serviço de transporte público coletivo.	

Belo Horizonte, _____


Relator